

LEI Nº 577 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998.

Permite o acompanhamento de familiares à pacientes maiores de 65 anos nas unidades hospitalares do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos pacientes maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, internados em unidades hospitalares do Município, será permitido o acompanhamento em tempo integral, enquanto durar a internação, de pelo menos um de seus familiares.

§ 1º - Em caso de absoluta necessidade, poderá o estabelecimento vedar, temporariamente, a permanência do acompanhante do idoso, devendo, neste caso, o médico responsável, registrar tal fato no prontuário do paciente.

§ 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator a multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFIR, na forma do que dispuser o regulamento de que trata o artigo seguinte.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência desta Lei, por decreto baixará os regulamentos que se fizerem necessários à execução do presente diploma legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 05 de novembro de 1998.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Prefeito

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 05 de novembro de 1998.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA

Chefe de Gabinete